



SINTAB

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura
e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e
Tabacos de Portugal

139

Rua Cidade de Liverpool, 16, 3º andar, 1170-097 Lisboa
Email: sintab@sindical.pt | Tlf: +351 218 855 070 | Tlm: +351 919 197 081

APRECIÇÃO PÚBLICA

N. Ref.º: EA20220712_002

Porto, 12 de julho de 2022

Assunto: Parecer da Comissão Sindical do SINTAB na Super Bock Bebidas à Proposta de Lei n.º 15/XV/1.º (GOV)

ENTIDADE: Comissão Sindical do SINTAB da Super Bock Bebidas, S.A

MORADA: Via Norte, Leça do Balio – 4466-955 Matosinhos

E-MAIL: sintabporto@gmail.com

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1.º(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o repúdio da Comissão Sindical do SINTAB na Super Bock Bebidas porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções coletivas (IRCT), mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação coletiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor dos patrões e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve e ainda contribui para o agravamento das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respetivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral porque não afirma, de modo definitivo, o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efetivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao “outsourcing” para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;

- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo direto o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respetivos descansos compensatórios;
- Não garante o efetivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

A Comissão Sindical.





COMISSÃO DE TRABALHADORES
SUPER BOCK BEBIDAS, S.A.

Via Norte - Leça do Balio – Matosinhos
4466-955 S. Mamede de Infesta

APRECIÇÃO PÚBLICA

CTSBB20220712_001

Leça do Balio, 12 de julho de 2022

Assunto: Parecer da CT da Super Bock Bebidas à Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV)

ENTIDADE: Comissão de Trabalhadores da Super Bock Bebidas, S.A
MORADA: Via Norte, Leça do Balio – 4466-955 Matosinhos
E-MAIL: comissao.trabalhadores@superbockgroup.com

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o repúdio da Comissão de Trabalhadores da Super Bock Bebidas porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções coletivas (IRCT), mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação coletiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor dos patrões e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve e ainda contribui para o agravamento das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respetivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral porque não afirma, de modo definitivo, o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efetivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao “outsourcing” para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo direto o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respetivos descansos compensatórios;
- Não garante o efetivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

A Comissão de Trabalhadores


Sandra F. Machado



SINTAB

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura
e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e
Tabacos de Portugal

Rua Cidade de Liverpool, 16, 3º andar, 1170-097 Lisboa
Email: sintab@sindical.pt | Tlf: +351 218 855 070 | Tlm: +351 919 197 081

APRECIÇÃO PÚBLICA

Ref.º: EA20220718_004

Porto, 18 de julho de 2022

Assunto: Parecer da Comissão Sindical do SINTAB na Unicer A.T à Proposta de Lei n.º 15/XV/1.º (GOV)

ENTIDADE: Comissão Sindical do SINTAB da Unicer Assistência Técnica
MORADA: Via Norte, Leça do Balio - Matosinhos
E-MAIL: sintabporto@gmail.com

A Proposta de Lei nº 15/XV/1º(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o repúdio da Comissão Sindical do SINTAB na UNICER A.T porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções coletivas (IRCT), mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação coletiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor dos patrões e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve e ainda contribui para o agravamento das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respetivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral porque não afirma, de modo definitivo, o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efetivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao "outsourcing" para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;

- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo direto o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respetivos descansos compensatórios;
- Não garante o efetivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

A Comissão Sindical.

